



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

**EMENTA:** "Dispõe sobre o Programa de Saúde Bucal Escolar, para alunos da educação infantil e fundamental da rede pública no Município de Campo Largo e dá outras providências.'

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Campo Largo o Programa de Saúde Bucal, para alunos das creches e escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal.

**Art. 2º** O Programa de Saúde Bucal Escolar consiste na implantação de escovação dental diária, após as refeições, no ambiente escolar, acompanhadas pelo professor e/ou auxiliar de desenvolvimento infantil.

**Art. 3º** O que trata o caput do art. 1º desta lei, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários das crianças do município de Campo Largo, por meio de:

I- desenvolvimento do hábito da higienização bucal após as refeições entre os alunos;

II- ensino da técnica correta de escovação;

III- prevenção das doenças bucais.

**Art. 4º** Para o atendimento desta lei, compete ao Executivo:

I- Encaminhar a cada escola o Ônibus Dr. Dentão juntamente com os profissionais da área de saúde bucal durante o ano letivo, para:

a) distribuição de escovas de dente e creme dental trimestral e deverão permanecer na escola para rotina diária de higiene bucal do aluno;

b) exame bucal das crianças para triagem e classificação pelo risco em saúde bucal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

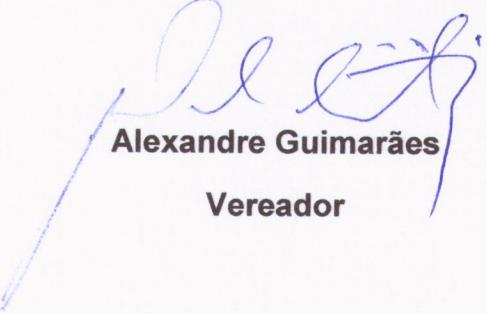
- c) encaminhamento do aluno com doenças bucais (cárie, trauma) para realizar tratamento odontológico na rede básica de saúde;
- d) educação em saúde bucal e orientação sobre as técnicas de higiene bucal;
- e) escovação supervisionadas pela equipe de saúde bucal e aplicação tópica de flúor de acordo com o risco à cárie do escolar.

**Art. 5º** As ações governamentais para a implantação do programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parcerias com faculdades de odontologia.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 24 de agosto de 2021

Termos em que pede deferimento



Alexandre Guimarães

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A higiene bucal é um hábito importante que evita sérios problemas de saúde no futuro. Por isso, ela deve ser estimulada ainda na infância por meio de um trabalho conjunto entre a escola e a família, para que absorvam a importância da saúde bucal, assim que suas capacidades de coordenação motora começarem a se desenvolver.

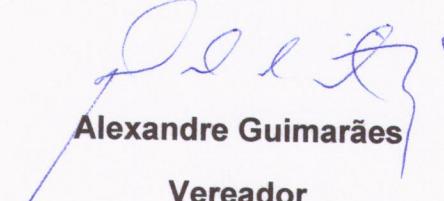
Para implementar a higiene bucal à grade curricular é preciso entender primeiro que esse é um assunto que deve ser abordado continuamente ao longo da trajetória escolar da criança.

Acreditamos que através do desenvolvimento do projeto, com a correta escovação e aplicação de fluoretação, alcançaremos resultados significativos e de excelente aproveitamento.

Por estas razões espera-se pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido no Plenário. Que ao fim seja aprovado o Projeto de Lei em apreço.

Campo Largo, 24 de agosto de 2021

Termos em que pede deferimento



Alexandre Guimarães

Vereador